

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

1997/041

Envia

Gabinete

LEI Nº 2454, DE 20 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza a doação de imóveis do Patrimônio Municipal à Igreja Evangélica Cristo para o Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e se enciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Cristo para o Brasil, os imóveis do Patrimônio Municipal a seguir descritos:

I - o lote de terreno urbano, definitivo, de número 17, pertencente à quadra nº 17, com a área de 345,00 m², cadastrado sob nº 38-21-04-06-13, situado nessa cidade, à avenida Rodovia, bairro Brasil, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a avenida Rodovia; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 13; 20,00 metros de lado esquerdo, confrontando com o lote nº 14; e, finalmente, 20,00 metros de lado direito, confrontando com o lote nº 15; seu benfeitorias;

II - o lote de terreno urbano, definitivo, de número 16, pertencente à quadra nº 17, com a área de 240,00 m², cadastrado sob nº 38-21-04-06-14, situado nessa cidade, à avenida Rodovia, bairro Brasil, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a avenida Rodovia; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 14; 20,00 metros de lado esquerdo, confrontando com o lote nº 17; e, finalmente, 20,00 metros de lado direito, confrontando com os lotes nºs. 24, 27 e 28; seu benfeitorias.

Parágrafo único - A doação de que trata este artigo fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I -inalienabilidade total ou parcial dos imóveis;

II - uso dos imóveis, pelo donatário, para os fins da edificação do templo da Igreja Evangélica Cristo para o Brasil e demais construções da mesma igreja;

III - reversão dos imóveis, com todos os benfeitorias, ao patrimônio municipal, sob qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Blendo, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução da presente lei pertencem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de setembro de 1997.

SAÍD JAH

DD. PPA

Ituiutaba

Ronaldo Antônio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

ga/rsc
Mn/rsc.